

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), para instituir o Sistema Unificado de Licitações.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 124-A:

“Art. 124-A. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios manterão o Sistema Unificado de Licitações informatizado, o qual deverá conter todas as informações referentes às licitações e aos contratos administrativos do País.

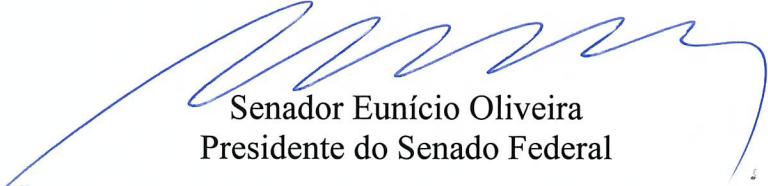
§ 1º As informações relativas às licitações e aos contratos celebrados pela Administração deverão ser disponibilizadas na internet.

§ 2º Os bancos de dados dos sistemas referidos no § 3º do art. 15 e no art. 34 desta Lei deverão ser integrados ao Sistema Unificado de Licitações.

§ 3º O Sistema Unificado de Licitações será criado e mantido pelo Poder Executivo federal, que será responsável por consolidar as informações prestadas pelos órgãos e pelas entidades de que trata o **caput** deste artigo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 24 de dezembro de 2018.



Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal